

**PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL – GABARITO 1 (Mandado de Segurança)**

**Enunciado**

Uma instituição de ensino superior, sem fins lucrativos, explora, em terreno de sua propriedade, serviço de estacionamento para veículos, cuja renda é revertida integralmente para manter suas finalidades essenciais.

Ocorre que tal instituição foi autuada pela Fiscalização Municipal, sob o fundamento de ausência de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativo aos exercícios fiscais de 2008, 2009, 2010 e 2011, visto que a atividade econômica, serviços de estacionamento, consta da lista de serviços anexa à lei municipal tributária aplicável à espécie.

A referida instituição pretende viabilizar demanda judicial para a defesa dos seus interesses, uma vez que não houve oferecimento de defesa administrativa em tempo hábil, bem como, contados da data do recebimento do auto de infração pelo Administrador responsável pela instituição até o presente momento, tem-se o total de 100(cem) dias.

Nesta situação hipotética, considerando que tudo está comprovado documentalmente e que o pagamento do tributo inviabilizaria os investimentos necessários para manter e ampliar os serviços educacionais que a instituição presta, apresente a fórmula jurídica processual mais rápida e eficaz para solucionar a situação descrita, esgotando os fundamentos de direito processual e material, ciente de que, entre a data da autuação e a sua constituição como patrono da referida instituição, transcorreram menos de dois dias.(Valor: 5,0)

**Gabarito comentado – Mandado de Segurança**

As instituições de ensino sem fins lucrativos estão abrangidas pela imunidade tributária, de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra c, e § 4º do mesmo artigo da CRFB/88. A Súmula n. 724, editada pelo STF, já pacificou entendimento no sentido de que desde que a receita auferida por tais entidades se destine às suas finalidades essenciais, não haverá incidência de impostos, incluindo-se neste caso o ISS.

Assim sendo, assiste direito líquido e certo em relação à instituição em questão, ao efeito, mediante a impetração do Mandado de Segurança de afastar a cobrança indevida do ISS objeto do aludido auto de infração.

Eis a estrutura da peça:

Fato – A receita obtida com a exploração dos serviços de estacionamento é revertida para as finalidades essenciais da instituição de ensino.

Direito – A instituição de ensino não é contribuinte do ISS relativo à prestação dos serviços de estacionamento, pois é imune à incidência de impostos, com base no Art. 150, VI letra c, e § 4º do mesmo artigo da CRFB/88.

Medida liminar – Caso não seja deferida a liminar pleiteada, a impetrante será compelida a pagar os valores exigidos ilegalmente ou sofrerá inscrição em dívida ativa e posterior execução, com a constrição dos seus bens. Com isso, deverá ser apreciado o pedido de liminar antes mesmo da manifestação da autoridade coatora, nos termos do Art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09, para que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário.

Conclusão – A instituição de ensino tem direito líquido e certo, sendo inválida a cobrança do imposto em questão, com base nos fundamentos de fato e de direito acima expendidos.

Pedido –

a) Deferimento da medida liminar, para que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário, Art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009;

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 24/02/2013

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

b) Notificação da autoridade coatora, enviando-lhe todas as cópias dos documentos que instruem a inicial, para que preste todas as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09);

c) dar ciência ao Município, enviando-lhe cópia da inicial para que, querendo, ingresse no feito (Art. 7º, II, da Lei n. 12.016/09);

c) ouvir o representante do Ministério Público, para que opine no prazo de 10 (dez) dias (Art. 12, da Lei n. 12.016/09);

d) ao final, confirmada a liminar deferida, conceder, definitivamente, a segurança pleiteada para a anulação do lançamento. Não há condenação em custas e honorários advocatícios, conforme Súmulas n. 512/STF e n. 105/STJ.

Valor da causa: R\$ valor do débito do ISS.

### Distribuição dos Pontos – Mandado de Segurança

Quesito Avaliado	Valores
Endereçamento da Ação Obs: aceitar de forma ampla desde que refira a competência fazendária	0,00/0,10
Qualificação das partes AUTOR RÉU	0,00/0,10/0,20
EXPOSIÇÃO DOS FATOS	0,00/0,20
Imunidade: Art. 150, inciso VI, letra c, da CFRB/88 (justificado)(0,60)	0,00/0,60
Abrangência da imunidade: Art. 150, § 4º, da CFRB/88 (justificado)(0,40)	0,00/0,40
Aplicação da Súmula n. 724 editada pelo STF	0,00/0,80
Deferimento da medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário (0,20) a) <i>Fumus boni juris</i> (justificada)(0,40); b) <i>Periculum in mora</i> (justificado)(0,40).	0,00/0,20/0,40/0,60/0,80/1,00
Procedência do pedido com anulação do lançamento Obs: aceitar também com a extinção do crédito tributário	0,00/1,00
Notificação da Autoridade Coatora	0,00/0,20
Intimação do Ministério Público	0,00/0,20
Intimação do Município	0,00/0,20
Valor da Causa	0,00/0,10

**PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL – GABARITO 2 (Ação Anulatória)**

**Gabarito comentado – Ação Anulatória**

As instituições de ensino sem fins lucrativos estão abrangidas pela imunidade tributária, de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra c, e § 4º do mesmo artigo da CRFB/88. A Súmula n. 724, editada pelo STF, já pacificou entendimento no sentido de que desde que a receita auferida por tais entidades se destine às suas finalidades essenciais, não haverá incidência de impostos, incluindo-se neste caso o ISS.

Assim sendo, assiste direito subjetivo da instituição em questão, mediante ajuizamento de Ação Anulatória para afastar a cobrança indevida do ISS objeto do aludido auto de infração.

Eis a estrutura da peça:

Fato – A receita obtida com a exploração dos serviços de estacionamento é revertida para as finalidades essenciais da instituição de ensino.

Direito – A instituição de ensino não é contribuinte do ISS relativo à prestação dos serviços de estacionamento, pois é imune à incidência de impostos, com base no Art. 150, VI, letra c, e § 4º, do mesmo artigo da CRFB/88.

Antecipação dos efeitos da tutela – Caso não seja deferida a medida pleiteada, a autora será compelida a pagar os valores exigidos ilegalmente ou sofrerá inscrição em dívida ativa e posterior execução, com a constrição dos seus bens. Com isso, deverá ser apreciado pedido de antecipação dos efeitos da tutela antes mesmo da manifestação do município réu, nos termos do Art. 273, do CPC, para que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário.

Conclusão – A instituição de ensino tem direito subjetivo à anulação do lançamento, com base nos fundamentos de fato e de direito acima expendidos.

Pedido –

a) Deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, para que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário, Art. 273, do CPC;

b) Citação do município;

c) Pedido de produção de provas;

d) ao final, confirmada a antecipação dos efeitos da tutela para julgar procedente o pedido de anulação do lançamento, com condenação nas custas do processo e honorários advocatícios.

Valor da causa: R\$ valor do débito do ISS.

**Distribuição dos Pontos – Ação Anulatória**

Quesito Avaliado	Valores
Endereçamento da Ação Obs: aceitar de forma ampla desde que refira a competência fazendária	0,00/0,10
Qualificação das partes AUTOR RÉU	0,00/0,10/0,20
EXPOSIÇÃO DOS FATOS	0,00/0,20
Imunidade: Art. 150, inciso VI, letra c, da CFRB/88 (justificado)(0,60)	0,00/0,60
Abrangência da imunidade: Art. 150, § 4º, da CFRB/88 (justificado)(0,40)	0,00/0,40
Aplicação da Súmula n. 724, editada pelo STF	0,00/0,80

**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL****Aplicada em 24/02/2013****ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO**

<b>Quesito Avaliado</b>	<b>Valores</b>
Deferimento da antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário (0,20). a) Verossimilhança da alegação (justificada)(0,40); b) Fundado receio de dano irreparável (justificado)(0,40).	0,00/0,20/0,40/0,60/0,80/1,00
Procedência do pedido com anulação do lançamento Obs: aceitar também com a extinção do crédito tributário	0,00/1,00
Citação do Município	0,00/0,20
Pedido de produção de provas	0,00/0,20
Condenação em custas e honorários	0,00/0,20
Valor da Causa	0,00/0,10

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

**Enunciado**

Determinado Prefeito Municipal editou o Decreto nº X, publicado em 20/09/2011, a fim de modificar os critérios relativos à apuração da base de cálculo do IPTU, tornando-o mais oneroso para os contribuintes da respectiva municipalidade. Sabe-se que as mudanças inseridas no aludido Decreto só entrariam em vigor a partir do dia 01/01/2012.

Nesse caso, o referido ato normativo compatibiliza-se com o ordenamento jurídico tributário em vigor? Justifique, com o apontamento dos dispositivos legais pertinentes. (Valor: 1,25)

**Gabarito comentado**

O Decreto nº X é inconstitucional, visto que contraria o Art. 150, I, da CRFB/88 e o Art. 97, § 1º, do CTN.

Nessa linha, o referido Decreto fere o princípio da legalidade tributária, pois somente a lei poderá criar novos critérios relativos à base de cálculo do IPTU, uma vez que a alteração da base de cálculo de modo a torná-lo mais oneroso, como ocorreu na hipótese aqui cuidada, equipara-se à majoração de tributo.

**Distribuição dos Pontos**

Quesito Avaliado	Valores
O Decreto nº X é inconstitucional (0,50) de acordo com o Art. 150, I, da CRFB. (0,25) Obs: se citar apenas o artigo não pontua, tem que referir a inconstitucionalidade	0,00/0,50/0,75
O referido Decreto fere o princípio da legalidade tributária (0,30) de acordo com o Art.97, § 1º, do CTN. (0,20) Obs: se citar apenas o artigo não pontua, tem que referir a ilegalidade.	0,00/0,30/0,50

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

**Enunciado**

Suponha que a União Federal tenha editado Lei Ordinária n. “X” em 14/05/2012, a fim de disciplinar o imposto sobre grandes fortunas - IGF, dispondo, em seu Art. 1º, exclusivamente, as seguintes hipóteses de incidência:

I - a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos com valor acima de 1 milhão de reais.

II – quaisquer outros acréscimos patrimoniais não entendidos no inciso anterior.

De acordo com o exposto, é possível a instituição e a cobrança do referido imposto sobre grandes fortunas (IGF)?

Justifique, apontando os dispositivos legais pertinentes. (Valor: 1,25)

**Gabarito comentado**

O IGF encontra-se previsto no Art. 153, inciso VII, da CRFB/88, possibilitando à União Federal instituí-lo de acordo com as regras constitucionais previstas, sendo certo que deverá o IGF ser instituído mediante lei complementar, o que não foi observado.

Ademais, tem-se o mesmo fato gerador do imposto de renda, o que caracteriza dupla incidência sobre o mesmo fato gerador já previsto no Art. 43, incisos I e II, do CTN.

Desse modo, a lei em questão é inconstitucional.

**Distribuição dos Pontos**

Quesito Avaliado	Valores
Competência da União Federal p/instituir e cobrar o IGF, com base no Art. 153, VII, da CRFB/88. Obs: a mera citação do artigo não pontua.	0,00/0,55
Art. 153, VII, da CRFB/88. Exigência de lei complementar para instituição do IGF. Obs: a mera citação do artigo não pontua	0,00/0,35
Fato gerador já previsto no Art. 43, I e II, do CTN.	0,00/0,35

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

**Enunciado**

Jogador de Futebol, colecionador de carros de luxo, importa o último modelo de veículo utilitário para integrar sua coleção pessoal e é surpreendido ao ser impedido de retirar o produto no desembaraço aduaneiro, em razão de ter apenas apresentado a documentação pertinente à quitação do Imposto de Importação, único tributo que o atleta acreditava devido, restando pendente a comprovação do pagamento do IPI, exigido pela autoridade alfandegária.

Utilizando todos os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente, responda aos itens a seguir.

A) Na importação de produtos, a cobrança simultânea do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados revela hipótese de bitributação? (Valor: 0,55)

B) Sobre a importação do veículo incide o Imposto sobre Produtos Industrializados? (Valor: 0,70)

**Gabarito comentado**

A) Não há bitributação, pois os tributos apresentam fatos geradores distintos. Além disso, bitributação é figura que ocorre quando entes tributantes diversos exigem do mesmo sujeito passivo tributos decorrentes do mesmo fato gerador.

O fato gerador do Imposto de Importação é a entrada do produto no território nacional, vide Art. 19 do CTN. Já a hipótese de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados na importação, na forma do Art. 46, I, do CTN, é o desembaraço aduaneiro.

B) Não. Como a importação não se destina a comércio, o importador não é considerado contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados. O fato gerador do IPI na importação envolve uma relação mercantil. Caso contrário haveria um descumprimento do Princípio da Não-Cumulatividade, previsto no Art. 153, § 3º, II da CRFB.

**Distribuição dos Pontos**

Quesito Avaliado	Valores
A. Não ocorre bitributação. Os fatos geradores são distintos e os entes tributantes são os mesmos, (0,35) de acordo com os Artigos 19 e 46, I, do CTN (0,20) Obs.: A mera citação dos artigos não pontua.	0,00/0,35/0,55
B. Não, pois não ocorre o fato gerador do imposto/o importador pessoa física não é contribuinte (0,30); Cobrar o IPI viola a não cumulatividade (0,20) com base no Art. 153, § 3º, II CRFB (0,20). Obs.: A mera citação do artigo não pontua.	0,00/0,20/0,30/0,40/0,50/0,70

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

**Enunciado**

Uma associação de indústrias de informática, sediada no município Alfa e que não goza de imunidade tributária, decide realizar um congresso de especialistas no município Beta, para que seus associados possam se atualizar sobre as novas tendências do mercado. Para organizar e administrar o evento, a associação contrata a empresa Pérola S.A., sediada no município Gama e sem estabelecimentos em outros locais. O valor desse contrato será pago, 30 dias após o evento, pela associação. Por outro lado, os interessados em assistir ao congresso têm de comprar ingressos. A receita de ingressos pertence à associação, cabendo à Pérola S. A. apenas arrecadá-la nos guichês no dia do evento e repassá-la imediatamente à associação, sem qualquer desconto ou comissão.

Em face desses dados, responda, com base no ordenamento jurídico vigente, aos itens a seguir.

A) Para qual(is) município(s) deve haver recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) por conta dos negócios jurídicos mencionados? (Valor: 0,80)

B) Que receita(s) específica(s) compõe(m) a base de cálculo do ISS a ser recolhido pela empresa Pérola S.A.? (Valor: 0,45)

**Gabarito comentado**

A) O ISS incidente sobre serviços de administração de congressos é devido no local do congresso, conforme Art. 3º, XXI, da Lei Complementar Federal n. 116/2003. Logo, é devido pelo contribuinte Pérola, prestadora desses serviços, ao município Beta. O ISS incidente sobre os ingressos vendidos para o congresso (isto é, sobre a receita de serviços de congresso, previstos no subitem 12.08 na lista da referida Lei Complementar), é devido no local onde se realiza o evento, conforme inciso XVIII, do Art. 3º, da citada Lei Complementar. Logo, também é devido no município Beta, embora por outro contribuinte (o prestador desses serviços é a associação).

B) O único serviço prestado pela Pérola S.A. é o de organização e administração do congresso. Logo, apenas o valor desse serviço compõe a base de cálculo do ISS a ser por ela recolhido, prevista no Art. 7º, da Lei Complementar n. 116/2003. A receita de ingressos não remunera a atividade da Pérola e por isso não integra o preço de seu serviço.

**Distribuição dos Pontos**

Quesito Avaliado	Valores
A1. O ISS incidente sobre serviços de administração de congressos é devido no local do congresso, logo o município Beta (0,30) conforme Art. 3º, XXI, da Lei Complementar Federal n. 116/2003, (0,10). Obs.: A mera citação dos artigos não pontua.	0,00/0,30/0,40
A2. O ISS incidente sobre os ingressos vendidos para o congresso é devido no local onde se realiza o evento, de novo o município Beta (0,30) conforme incisos XVIII e XXI do Art. 3º, da Lei Complementar n. 116/2003 (0,10). Obs.: A mera citação dos artigos não pontua.	0,00/0,30/0,40
B. A base de cálculo do ISS a cargo da Pérola S.A. é composta apenas pela receita do serviço de organização e administração do congresso (0,35), conforme Art. 7º da Lei Complementar n. 116/2003. (0,10). Obs.: A mera citação do artigo não pontua.	0,00/0,35/0,45